



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

## **Lei nº 390/2009**

**DATA:** 26 de junho de 2009.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos, no percentual de 6% (seis por cento), relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de abril de 2008 a março de 2009, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – A revisão acima citada será paga de forma retroativa aos meses de abril e maio, e será efetuada em parcela única.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de março de 2009.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - Ficam excluídos da referida revisão os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos que recebem Salário Mínimo, os quais já tiveram os valores revisados pela Medida Provisória 456/2009 de 30/01/2009.

Art. 5º - Excluem-se das disposições desta Lei os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais, bem como todos os cargos em comissão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2009.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário